

EDITAL

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

TORNA PÚBLICO, os assuntos que lhe foram delegados por deliberação proferida em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de outubro de 2013:



Delegação de competências

Considerando:

- Que existe a possibilidade jurídica do órgão executivo do Município delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que, na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
- Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e licenciamento de obras de edificação;
- Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Proposta de Delegação:

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Serpa, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que a seguir se elenca, a delegação no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e /ou dirigentes dos serviços municipais, das seguintes competências:

1. Ao abrigo do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção das operações de loteamento;
- cc) Alienar bens móveis;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

2 - Ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 5º:

2.1 - Do nº 2 do art.º 4º, a competência de emissão de licença administrativa prevista nas seguintes alíneas:

- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

2.2 - Do nº 4 do art.º 5º, a competência para a aprovação da informação prévia, regulada nos artigos 14º ao 17º.

2.3 - Do n.º 2 do artigo 117.º, a competência para autorizar o pagamento fracionado de taxas.

3 - Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1:

- A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e Caravanismo (art. 18.º);
- O licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares (art. 39.º, n.º 2).

4 – Nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e posteriores alterações, em conjugação com os números 1 e 4 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março;

- A competência de emissão de licença administrativa, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos;
- A competência para a aprovação da informação prévia, para a instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos.

E, para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Serpa, 21 de outubro de 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA



TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES

